



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-----CERTIDÃO Nº 2 /2014/AM-----

----- Paula Cristina Mourinho Belbut Gonçalves, Primeira Secretária da Assembleia Municipal, certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e catorze.-----

-----Aprovado nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12/09 a proposta de Regulamento que define os princípios e as regras inerentes à organização e ao funcionamento da Universidade Sénior do Funchal.

A Assembleia Municipal teve presente e aprovou com vinte e oito votos a favor, sendo dezanove do GMM, um do PPD/PSD, cinco do CDS/PP, três do PCP/PEV e doze abstenções do PPD/PSD.-----

Foi aprovada a ata em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos.-----

----- E é quanto me cumpre certificar.-----

Assembleia Municipal do Funchal, aos 26 de fevereiro de dois mil e catorze-----

A Primeira Secretária da Assembleia Municipal,

Paula Cristina Mourinho Belbut Gonçalves

Telef. 00351 291 211 028 • Fax. 00351 291 282 103 • PRAÇA DO MUNICÍPIO • 9004-512 FUNCHAL

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA • NIF: 511 217 315

assembleia.municipal@cm-funchal.pt



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO Nº 38/2014

-----Rui Emanuel Sousa Abreu, Diretor do Departamento Administrativo da Câmara Municipal do Funchal. -----

-----Certifica o teor da deliberação apensa, relativo ao "Regulamento da Universidade Sénior do Funchal", aprovada em minuta, na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia seis de fevereiro do ano dois mil e catorze.-----

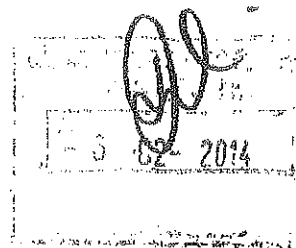
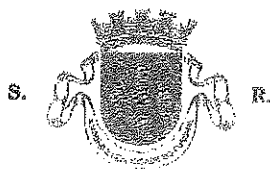
-----Para constar e devidos efeitos se passou a presente certidão, que por mim vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

-----Departamento Administrativo da Câmara Municipal do Funchal, catorze de fevereiro de dois mil e catorze. -----

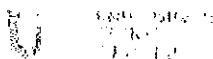
O Diretor do Departamento Administrativo

Rui Emanuel Sousa Abreu

.. /



**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**Regulamento da USF (Universidade Sénior do Funchal)**

**Nota Justificativa**

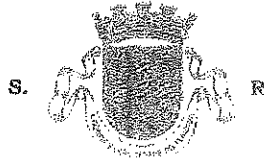
Numa época em que a aprendizagem ao longo da vida se afirmou como uma realidade incontornável, e em que o Município do Funchal se depara com uma população idosa cada vez em maior número, com uma esperança de vida cada vez mais elevada, com tempo disponível, motivada para alargar o seu conhecimento sobre temas diversos, compete à Autarquia a responsabilidade de contribuir para dar resposta a necessidades intelectuais desta população.

A Câmara Municipal do Funchal, com a visão de melhorar a qualidade de vida dos seus cidadãos, implementou o projeto Universidade Sénior do Funchal com a missão de contribuir para o desenvolvimento contínuo da pessoa humana pela via da formação cultural, educacional e pedagógica dos cidadãos com idade igual ou superior a 50 anos, e com o objetivo de proporcionar às pessoas seniores um espaço de valorização pessoal e social, reforçando, assim, o seu papel de cidadania na sociedade. Tal constitui uma resposta eficaz ao desafio da educação como aprendizagem ao longo da vida.

Prefende a Universidade Sénior do Funchal reconhecer e valorizar os saberes e competências dos destinatários da aprendizagem, recentrando as estratégias educativas no primado da pessoa, combater a solidão, a exclusão e o insucesso humano e compatibilizar a realidade cultural local com a vocação universalista da cultura, passando pela afirmação duma cidadania ativa, aberta ao diálogo entre culturas.

De acordo com o estipulado no Regime Jurídico das Autarquias Locais das Autarquias Locais, é competência da Câmara Municipal do Funchal apoiar atividades, nomeadamente, de natureza social, cultural e educativa, de interesse para o Município, como é o caso da Universidade Sénior do Funchal.

Nos termos do disposto no nº 7, do artigo 112º e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o presente diploma tem como legislação habilitante a alínea d), do nº 2, do artigo 23º, as alíneas k) e u), do nº 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**Âmbito**

O presente Regulamento define os princípios e as regras inerentes à organização e ao funcionamento da Universidade Sénior do Funchal, adiante abreviadamente designada USF.

**Artigo 2º**

**Princípios Gerais**

A USF orienta a sua ação segundo os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos direitos e deveres consignados na Constituição da República Portuguesa, designadamente:

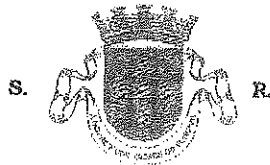
- a) Do respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade, em todas as circunstâncias.
- b) Do respeito pelo direito à não discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

**Artigo 3º**

**Objetivos:**

A USF pretende ser um ponto de encontro para a cultura, aprendizagem e convívio, através da criação de atividades culturais, educacionais e pedagógicas, nomeadamente:

- a) Estimular a criatividade e o empenho nas atividades socioculturais;
- b) Promover a troca do conhecimento intergeracional;
- c) Partilhar ideias e construir projetos;
- d) Contribuir para o enriquecimento pessoal e social da pessoa sénior;
- e) Promover a saúde física, mental e relacional da pessoa sénior, bem como contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida;
- f) Interagir com a dinâmica social local;
- g) Manter a rede de relações sociais na comunidade;
- h) Desenvolver relações de proximidade com os utilizadores dos equipamentos sociais do município no âmbito propedêutico, social e cultural;
- i) Fomentar a pesquisa e a investigação no âmbito da Rede Social do Concelho do Funchal.



**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 4º**

**Promotor**

O promotor da USF é a Câmara Municipal do Funchal, através do Departamento de Educação e Promoção Social, Divisão de Ação Social.

**Artigo 5º**

**Divisa e Símbolo**

1. A USF adota como cores o roxo, o violeta e o verde que caracteriza a Estabilidade, o Dinamismo e a Jovialidade, sempre presentes nas cores da bandeira do Município do Funchal.
2. A USF adota como divisa: Na vida o Conhecimento é Integrar, Estimular e Promover.

**Capítulo II**

**Processo de Admissão e Mensalidades**

**Artigo 6º**

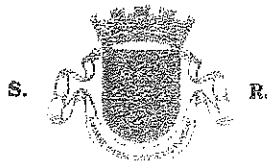
**Inscrições e Admissões**

1. As inscrições podem ser feitas durante a primeira semana de cada trimestre do ano letivo.
2. A Câmara Municipal do Funchal, através do Departamento de Educação e Promoção Social, Divisão de Ação Social, fixa anualmente o número de alunos a admitir, mediante a estrutura da própria Universidade, nomeadamente, os meios humanos e materiais disponibilizados.

**Artigo 7º**

**Condições de Admissão**

- São condições de admissão:
- a) Ter mais de 50 anos de idade até 31 de Dezembro do ano da inscrição;
  - b) Possuir condições físicas e psíquicas adequadas à realização das atividades, devidamente certificadas por atestado médico;
  - c) Concordar e subscrever os princípios, os valores e as normas regulamentares da USF;
  - d) Preencher a ficha de inscrição;
  - e) Pagar do valor da inscrição;
  - f) Ter concluído com aproveitamento a escolaridade mínima obrigatória por referência à data de nascimento;



## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2. Não havendo lugares disponíveis para todos os alunos pré-inscritos, deve atender-se à ordem cronológica da inscrição, com preferência para os indivíduos residentes no Município do Funchal.

#### Artigo 8º

##### Professores

1. As aulas e atividades complementares serão asseguradas por professores e monitores devidamente habilitados.
2. A USF deve funcionar maioritariamente com professores voluntários, incentivando deste modo o voluntariado social.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, serão celebrados programas de voluntariado, nos termos da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.
4. Os professores podem ser alunos e vice-versa.
5. A USF deve facultar o seguro de acidentes pessoais aos professores através da RUTIS. 7

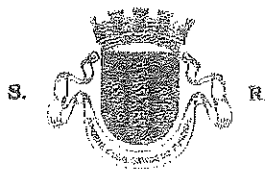
#### Artigo 9º

##### Propina

1. Por cada trimestre de frequência será paga uma propina, cujo montante será fixado anualmente pela Câmara Municipal, mediante proposta do Departamento competente.
2. O pagamento das propinas corresponde a nove (9) meses e deverá ser pago no início de cada trimestre, na tesouraria da Câmara Municipal do Funchal.
3. Mediante requerimento fundamentado, poderá ser autorizado o pagamento das propinas mensalmente.
4. Em caso de atraso superior a 2 meses, a USF, após averiguação individualizada, poderá decidir a suspensão da frequência do utente até regularização das propinas.
5. Todos os alunos que se encontrem na condição de formadores voluntários ficam isentos do pagamento de propinas.

#### Capítulo III

##### Atividades e Horários



## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### Artigo 10º

##### Atividades Educativas

1. A componente educativa é feita em regime não formal, sem fins de certificação, no contexto da formação ao longo da vida e privilegiando o voluntariado.
2. Será facultado certificado de frequência aos alunos que assistirem a pelo menos dois terços das aulas.
3. A USF é autónoma na construção dos seus conteúdos programáticos.
4. A USF deve ministrar, pelo menos, três das seguintes áreas temáticas:
  - a) Ciências, nomeadamente Sociais e Humanas
  - b) Cidadania
  - c) Tecnologias de informação e comunicação
  - d) Artes / Cultura / Património Natural e Edificado
  - e) Mobilidade e desporto
5. Os conteúdos programáticos devem articular-se com as áreas temáticas.

#### Artigo 11º

##### Atividades de animação sociocultural

1. A USF pode organizar atividades de animação sociocultural, nomeadamente:
  - a) Aulas de diversas disciplinas em regime de ensino informal;
  - b) Seminários e cursos multidisciplinares;
  - c) Passeios e visitas de estudo;
  - d) Grupos culturais e recreativos;
  - e) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
  - f) Encontros nacionais e internacionais.
2. A USF poderá organizar outras atividades de apoio à população sénior, tais como:
  - a) Edições e publicações várias.
  - b) Desenvolvimento de um núcleo de investigação e estudos sociais.
  - c) Cooperação com os Serviços de saúde.

#### Artigo 12º



**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Horários**

1. A USF funciona de acordo com o calendário escolar regional.
2. Cumprindo o calendário escolar regional, o início e o término do período letivo, bem como o horário de funcionamento da USF será indicado pelo Departamento de Educação, Divisão de Ação Social.
3. As restantes atividades podem funcionar durante toda a semana e todo o ano, em horários a marcar e combinar com os alunos.

**Artigo 13º**

**Instalações**

1. A Câmara Municipal do Funchal assegura o apoio logístico e administrativo à USF.
2. A USF utiliza nas suas atividades as instalações da Câmara Municipal, podendo ainda para o efeito ser estabelecidos protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com ou sem utilidade pública.

**Artigo 14º**

**Distinção**

1. Será avaliada a possibilidade de se atribuir uma distinção por mérito a um aluno.
2. As distinções serão decididas pelo Conselho Executivo sob proposta dos alunos, professores ou colaboradores da USF de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Assiduidade;
  - b) Pontualidade;
  - c) Espírito de cooperação e solidariedade;
  - d) Aquisição de conhecimentos.

**Artigo 15º**

**Organização**

Para a prossecução dos objetivos a USF deve procurar:

- a) Ter um horário abrangente;
- b) Organizar atividades socioeducativas durante, pelo menos, 9 meses em cada ano civil;
- c) Calendarizar e divulgar atempadamente as suas atividades;





## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- d) Promover intercâmbios com outras instituições congéneres;
- e) Criar novas atividades sempre que possível;
- f) Fomentar a participação de pessoas de diferentes culturas, saberes, locais e gerações;
- g) Atender às reais necessidades dos alunos e caso não as possa satisfazer propor outras formas de apoio;
- h) Ter propinas ou mensalidades de valor que possibilitem a frequência a todos os interessados, mesmo os de menores recursos;
- i) Ter os alunos assegurados por um seguro de acidentes pessoais;
- j) Disponibilizar um cartão de identificação do aluno e/ou professor;
- k) Entregar-os recibos aos alunos;
- l) Possuir um regulamento interno;
- m) Entregar aos professores voluntários um Programa de Voluntariado, onde conste os direitos e deveres do voluntário, assim como as condições do exercício deste voluntariado;
- n) Seguir o manual de boas práticas da UTIs.

### Capítulo IV

#### Órgãos

#### Artigo 16º

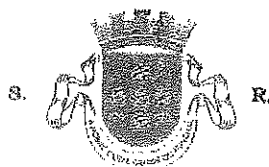
#### Órgãos Constitutivos da USF

1. São órgãos da USF o Conselho Executivo e o Conselho Consultivo.
2. À USF compete formalizar acordos de parceria com as mais diversas Instituições do Concelho do Funchal, que também constituirão a USF e terão assento no Conselho Consultivo.
3. A USF conta com a participação voluntária de professores e colaboradores ao abrigo do regime de voluntariado previsto na Lei nº71/98, de 3 de Novembro.

#### Artigo 17º

#### Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo é constituído pelo Coordenador, que preside, pelo Diretor de Departamento de Educação e Promoção Social e pelo Chefe de Divisão de Ação Social.



## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2. Ao Conselho Executivo compete desenvolver todas as atividades no âmbito da organização, funcionamento, representação e gestão da USF.
3. Para melhor alcançar os objetivos da USF, o Conselho Executivo poderá propor à Câmara Municipal do Funchal a celebração de protocolos de parceria com outras instituições e a delegação nestas das competências que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.
4. Por iniciativa do seu presidente ou seu substituto, o Conselho Executivo reúne ordinariamente mensalmente.
5. Sem prejuízo do disposto no nº 4, o Conselho Executivo poderá ainda reunir extraordinariamente para tratamento de outros assuntos da sua competência sempre que convocado por qualquer um dos seus membros.

#### Artigo 18º

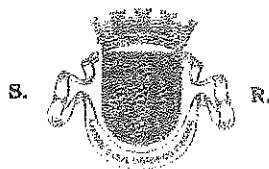
##### Coordenador

1. O Coordenador, para além das competências inerentes à boa gestão e funcionamento da USF, terá a responsabilidade de fazer a ligação entre Conselho Consultivo e o Conselho Executivo.
2. Ao Coordenador competirá ainda desenvolver as atividades regulares da USF, propor novos serviços, representar a USF e manter o sã relacionamento entre todos.
3. O Coordenador é coadjuvado por um secretário com competências administrativas e pelo técnico, a quem podem-ser delegadas as suas competências.
4. Poderá ainda obter a colaboração de técnicos especializados para a realização de tarefas específicas que exijam conhecimentos adequados.

#### Artigo 19º

##### Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação da USF.
2. Integram o Conselho Consultivo da USF a Câmara Municipal do Funchal, na pessoa do Vereador com pelouro na Área Social, ou seu substituto, que o preside, um técnico da USF, dois representantes dos professores e dois representantes dos alunos.



## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3. Ao Conselho Consultivo compete apreciar e emitir parecer sobre todas as matérias que lhe sejam propostas pelo Conselho Executivo, designadamente, sobre novas atividades extracurriculares de índole lúdica, cultural e académica, bem como propor atividades ou iniciativas a desenvolver pela USF.
4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente no início e encerramento de cada ano letivo.
5. Sem prejuízo do disposto no nº 4, o Conselho Consultivo poderá ainda reunir extraordinariamente para tratamento de outros assuntos da sua competência, por iniciativa do seu presidente ou seu substituto, ou de dois terços dos seus representantes.

#### Artigo 20º

##### Duração do mandato

O mandato dos órgãos da USF é de quatro anos, sem prejuízo da respetiva dissolução, nos casos e nos termos previstos na lei.

#### Artigo 21º

##### Deliberações

1. O Conselho Executivo e o Conselho Consultivo deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.
2. Para o Conselho Executivo e o Conselho Consultivo deliberarem validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros.

#### Artigo 22º

##### Atas

1. As reuniões dos órgãos são registadas em atas.
2. A ata contém a identificação dos membros e demais pessoas presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade.

#### Capítulo V

##### Direitos, Deveres e Disciplina



**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 23º**

**Direitos do Aluno**

São direitos do Aluno:

- a) Conhecer o regulamento da USF;
- b) Participar ativamente nas atividades da USF;
- c) A qualquer momento e por vontade própria deixar de frequentar a USF;
- d) A Confidencialidade e o respeito pela sua individualidade;
- e) Reclamar ou apresentar sugestões sobre as atividades desenvolvidas e funcionamento dos serviços;
- f) Participar na Associação dos utilizadores dos equipamentos Sociais do Município do Funchal

**Artigo 24º**

**Deveres do Aluno**

São deveres do Aluno:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, com os professores, funcionários, colaboradores e com a Instituição em geral;
- b) Zelar pela preservação, conservação e asseio dos equipamentos e instalações da USF;
- c) Pagar atempadamente a inscrição e as mensalidades;
- d) Participar ativamente nas atividades da USF em que se inscrevem;
- e) Apresentar as sugestões que no seu entender melhorem a qualidade do serviço prestado;
- f) Cumprir o regulamento, os valores e ideário da USF.

**Artigo 25º**

**Dos professores**

1. São direitos do professor:

- a) Ser tratado com respeito e correção;
- b) Estar isento da prestação da respetiva propina, caso se inscreva como aluno em alguma(s) disciplina(s);
- c) Ter cartão de professor da USF;
- d) Requerer declaração de prestação de serviço voluntário.

2. São deveres do professor:



## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Apresentar o currículo, preencher o formulário próprio e assinar a declaração de voluntariado, antes de iniciar funções;
- b) Apresentar no início de cada ano letivo o programa da sua disciplina;
- c) Cumprir o Regulamento Interno;
- d) Ter formação e idoneidade compatíveis com a disciplina que vai ministrar;
- e) Fomentar a solidariedade, a partilha e a cidadania nas suas atividades;
- f) Assumir e valorizar as vivências dos seus alunos, integrá-las na aprendizagem e adaptá-las aos seus diversos percursos.

#### Artigo 26º

##### Dos voluntários

1. O voluntário é aquele que presta um serviço voluntário, com carácter permanente, na USF.
2. São direitos dos voluntários:
  - a) Possuir um seguro de acidentes pessoais;
  - b) Exercer o seu trabalho em condições de higiene e segurança;
  - c) Ser ouvido nas questões que dizem respeito ao seu trabalho.
3. São deveres dos Voluntários:
  - a) Cumprir o horário definido, de comum acordo, entre ele e a USF, ou, no caso de não poder cumpri-lo, comunicar o facto com 48 horas de antecedência;
  - b) Participar nas reuniões para que for convocado e justificar a não comparência às mesmas;
  - c) Comunicar ao responsável os incidentes acontecidos;
  - d) Zelar pela preservação, conservação e asseio dos equipamentos e instalações da USF;
  - e) Não tomar iniciativas quanto a novas atividades sem conhecimento prévio e aprovação do Conselho Executivo;
  - f) Contribuir para um ambiente saudável de relações humanas entre todos os utentes da USF

#### Artigo 27º

##### Deveres da USF

São deveres da USF:

- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos equipamentos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- c) Assegurar o normal funcionamento;
- d) Respeitar os direitos e deveres dos alunos;
- e) Subscrever um seguro escolar para os alunos e professores;
- f) Fomentar o desenvolvimento, cultural, académico e lúdico;
- g) Fomentar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre os estudantes.

**Artigo 28º**

**Faltas**

- 1. São permitidas três faltas seguidas ou interpoladas em cada trimestre.
- 2. Serão canceladas todas as matrículas dos alunos que faltarem, injustificadamente, nove vezes consecutivas à mesma disciplina.

**Artigo 29º**

**Suspensão**

- 1. A suspensão da matrícula só é admitida no caso de intervenção cirúrgica ou de qualquer outra causa que se revele incapacitante, sempre que justificada mediante atestado médico.
- 2. O pagamento da mensalidade só se suspende a partir do momento da entrega do atestado médico.

**Artigo 30º**

**Desistência**

- 1. As desistências devem ser comunicadas com um mês de antecedência, relativamente à data em que produzirão efeitos, mediante preenchimento de impresso próprio.
- 2. A desistência da USF implica a perda do valor da inscrição e das mensalidades anteriormente pagas.

**Capítulo VI**

**Disposições finais**

**Artigo 31º**

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento são analisados pelo Conselho Executivo da USF, nos termos da Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 32º**

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.

**Artigo 33º**

**Alteração do Regulamento**

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia a USF

**Artigo 34º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após publicação nos termos legais.